



Número: **0024361-83.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NADJA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)	GISELLE VALENCA DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53458 246	06/11/2019 07:49	Sentença	Sentença
53796 806	11/11/2019 18:46	Intimação	Intimação
53796 809	13/11/2019 07:11	Alvará	Alvará
54217 211	20/11/2019 09:00	Intimação	Intimação
55296 812	10/12/2019 15:33	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
55296 816	10/12/2019 15:33	DOC	Outros (Documento)
55755 950	18/12/2019 16:33	Petição	Petição
55755 951	18/12/2019 16:33	2605907_PETICAO_SIMPLES-1	Petição em PDF
55755 952	18/12/2019 16:33	ANEXO 1	Outros (Documento)
55755 954	18/12/2019 16:33	ANEXO 2	Outros (Documento)
55888 901	20/12/2019 15:30	Despacho	Despacho
56167 836	07/01/2020 11:35	Petição	Petição
56167 843	07/01/2020 11:35	2605907_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS	Petição em PDF
56167 844	07/01/2020 11:35	ANEXO 1	Outros (Documento)
56274 711	09/01/2020 14:26	Intimação	Intimação
56274 723	13/01/2020 15:14	Alvará	Alvará
56442 282	14/01/2020 15:33	Intimação	Intimação
58147 678	18/02/2020 11:56	Trânsito em julgado e arquivamento	Certidão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0024361-83.2019.8.17.2001**

AUTOR: NADJA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

SENTENÇA

Cuidam os autos de ação de cobrança do complemento do seguro DPVAT proposta por **NADJA SILVA DOS SANTOS** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Alega que, em razão do acidente de trânsito ocorrido em 20 de junho de 2017, sofreu **debilidade permanente no membro inferior**; que em virtude disso lhe é devido valor complementar visto que não está satisfeita com o que recebeu da ré pela via administrativa, a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), motivo pelo qual ajuizou a presente ação para requerer o complemento que entende ser a diferença entre o valor recebido e o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A Demandada apresentou Contestação (id 46593806). Em resumo, alega que a parte autora já recebeu na esfera administrativa exatamente o que era devido em razão da invalidez apresentada; que as provas constantes dos autos não demonstram sequelas em grau superior ao já indenizado; que o boletim de ocorrência juntado aos autos não tem validade, pois foi produzido unilateralmente pelo autor; que haveria obrigatoriedade de laudo pericial, com quantificação da invalidez, fornecido pelo Instituto Médico Legal, pelo que requereu o indeferimento da inicial; que o pagamento realizado pela via administrativa foi adequado.

A parte requerente foi submetida à perícia (id 51731718).

A ré apresentou impugnação ao laudo pericial (id 52951659).

Vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar, passo a decidir.



No que se refere à impugnação ao laudo pericial, observo que a ré não levantou nenhum argumento técnico para sua invalidação. Apenas impugnou genericamente e relatou que o laudo por si produzido obteve resultado diferente. Assim, rejeito a impugnação e homologo o laudo pericial.

Por sua vez, a Demandada alegou que a parte autora não acostou o laudo do Instituto Médico Legal, o qual seria documento indispensável à propositura da ação. Não assiste razão à Demandada, visto que é dispensável a juntada do Laudo do IML, outro documento médico ou boletim de ocorrência para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual, razão pela qual refuto o referido argumento.

Nada mais a sanear, passo à análise do mérito.

A parte autora, compreendendo que recebeu, na via administrativa, a indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) em valores menores do que o previsto na Lei Federal nº 6.194, de 19.12.1974, vem a juízo pretendendo complementar a indenização, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua debilidade permanente enquadrada nos termos definidos na tabela anexa à Lei 11.945/2009 que alterou a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT, aplica-se o princípio do “tempus regit actum”, isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato gerador da indenização.

Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3º da Lei 6.194/74 o §1º, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexa à Lei, sendo este diploma legal aplicável ao caso.

Entendimento este que se encontra sumulado pelo STJ na súmula 474, “in verbis”: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

No caso em tela, o laudo médico emitido por perito esclarece que a parte autora foi acometida de dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial e incompleto no membro inferior direito, de repercussão leve.

Nos termos da tabela acima referida, a perda anatômica e/ou funcional completa de um do membro inferior será indenizado no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Demais disso, na hipótese da perda anatômica e/ou funcional de parte de membro inferior, a indenização corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) desse valor, conforme, respectivamente, a perda da mobilidade seja de repercussão intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais.



O dano no membro inferior foi de repercussão média, logo, do valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), deverá ser pago o valor proporcional de 50%. Assim, o valor correto a ser pago seria equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Logo, como a parte autora recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ainda lhe é devido complemento no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Ante o exposto, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC/2015, **julgo procedente em parte o pedido** para condenar a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), monetariamente atualizado pela tabela ENCOGE, a partir do evento danoso (súmula 580 do STJ), acrescidos de juros moratórios a partir da citação (súmula 426 STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Condeno a ré a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no § 8º do art. 85 do CPC.

Concedo à parte ré o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado de Pernambuco. Em caso de não demonstração do recolhimento, comunique-se à PGE do teor desta decisão.

Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor do benefício econômico obtido, com base no art. 85 do CPC, no entanto, fica suspensa a exigibilidade do crédito nos termos do art. 98 do CPC.

Expeça-se alvará em favor da perita para levantamento dos valores depositados judicialmente referentes aos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 5 de novembro de 2019.

mjfr

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024361-83.2019.8.17.2001
AUTOR: NADJA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 53458246 , conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Cuidam os autos de ação de cobrança do complemento do seguro DPVAT proposta por NADJA SILVA DOS SANTOS em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Alega que, em razão do acidente de trânsito ocorrido em 20 de junho de 2017, sofreu debilidade permanente no membro inferior; que em virtude disso lhe é devido valor complementar visto que não está satisfeita com o que recebeu da ré pela via administrativa, a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), motivo pelo qual ajuizou a presente ação para requerer o complemento que entende ser a diferença entre o valor recebido e o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A Demandada apresentou Contestação (id 46593806). Em resumo, alega que a parte autora já recebeu na esfera administrativa exatamente o que era devido em razão da invalidez apresentada; que as provas constantes dos autos não demonstram sequelas em grau superior ao já indenizado; que o boletim de ocorrência juntado aos autos não tem validade, pois foi produzido unilateralmente pelo autor; que haveria obrigatoriedade de laudo pericial, com quantificação da invalidez, fornecido pelo Instituto Médico Legal, pelo que requereu o indeferimento da inicial; que o pagamento realizado pela via administrativa foi adequado. A parte requerente foi submetida à perícia (id 51731718). A ré apresentou impugnação ao laudo pericial (id 52951659). Vieram-me os autos conclusos. É o que importa relatar, passo a decidir. No que se refere à impugnação ao laudo pericial, observo que a ré não levantou nenhum argumento técnico para sua invalidação. Apenas impugnou genericamente e relatou que o laudo por si produzido obteve resultado diferente. Assim, rejeito a impugnação e homologo o laudo pericial. Por sua vez, a Demandada alegou que a parte autora não acostou o laudo do Instituto Médico Legal, o qual seria documento indispensável à propositura da ação. Não assiste razão à Demandada, visto que é dispensável a juntada do Laudo do IML, outro documento médico ou boletim de ocorrência para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual, razão pela qual refuto o referido argumento. Nada mais a sanear, passo à análise do mérito. A parte autora, compreendendo que recebeu, na via administrativa, a indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) em valores menores do que o previsto na Lei Federal nº 6.194, de 19.12.1974, vem a juízo pretendendo complementar a indenização, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua debilidade permanente enquadrada nos termos definidos na tabela anexa à Lei 11.945/2009 que alterou a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT, aplica-se o princípio do "tempus regit actum", isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato gerador da indenização. Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a vigor a Medida



Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3º da Lei 6.194/74 o §1º, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexa à Lei, sendo este diploma legal aplicável ao caso. Entendimento este que se encontra sumulado pelo STJ na súmula 474, “in verbis”: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” No caso em tela, o laudo médico emitido por perito esclarece que a parte autora foi acometida de dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial e incompleto no membro inferior direito, de repercussão leve. Nos termos da tabela acima referida, a perda anatômica e/ou funcional completa de um do membro inferior será indenizado no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Demais disso, na hipótese da perda anatômica e/ou funcional de parte de membro inferior, a indenização corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) desse valor, conforme, respectivamente, a perda da mobilidade seja de repercussão intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais. O dano no membro inferior foi de repercussão média, logo, do valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), deverá ser pago o valor proporcional de 50%. Assim, o valor correto a ser pago seria equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Logo, como a parte autora recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ainda lhe é devido complemento no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Ante o exposto, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC/2015, julgo procedente em parte o pedido para condenar a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), monetariamente atualizado pela tabela ENCOGE, a partir do evento danoso (súmula 580 do STJ), acrescidos de juros moratórios a partir da citação (súmula 426 STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no § 8º do art. 85 do CPC. Concedo à parte ré o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado de Pernambuco. Em caso de não demonstração do recolhimento, comunique-se à PGE do teor desta decisão. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor do benefício econômico obtido, com base no art. 85 do CPC, no entanto, fica suspensa a exigibilidade do crédito nos termos do art. 98 do CPC. Expeça-se alvará em favor da perita para levantamento dos valores depositados judicialmente referentes aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 5 de novembro de 2019. mjfr Juiz de Direito ”

RECIFE, 11 de novembro de 2019.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024361-83.2019.8.17.2001
AUTOR: NADJA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 2717 – OPERAÇÃO 040 – CONTA: 01762305-0

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 53458246**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "[...] Expeça-se alvará em favor da perita para levantamento dos valores depositados judicialmente referentes aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 5 de novembro de 2019. mjfr Juiz de Direito".

Eu, FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 11 de novembro de 2019.

LÍGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

JOSÉ JÚNIOR FLORENTINO DOS SANTOS ME
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024361-83.2019.8.17.2001
AUTOR: NADJA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 53796809, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 20 de novembro de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE.

Processo nº 0024361-83.2019.8.17.2001-B

NADJA SILVA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Indenização de número acima epigrafado, que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, por intermédio de sua advogada infra-assinada, à presença de V. Exa., interpor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor e requerer o que se segue:

DOS FATOS

A EXEQUENTE ingressou contra o EXECUTADO com a presente AÇÃO de INDENIZAÇÃO que foi julgada procedente, determinando a sentença que o EXECUTADO pagasse à EXEQUENTE a importância de R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos pela tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, além de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de honorários advocatícios.

Referida sentença transitou em julgado, não havendo o EXECUTADO, até a presente data, realizado qualquer pagamento no sentido.

Diante disso, o EXEQUENTE apresenta os cálculos de sentença anexos (doc. 01), que totalizam, até a data da apresentação do presente cumprimento, a quantia de **R\$ 5.455,80 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, requerendo, desde logo, seja o EXECUTADO intimado, através de seu advogado, para no prazo de 15



(quinze) dias, proceder com o depósito do mencionado valor, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do CPC.

-
Estabelece o mencionado artigo:

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela controversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.”

DO PEDIDO

Dante do exposto, requer-se à V. Exa.:

1.- Os benefícios da justiça gratuita, isentando a EXEQUENTE das taxas judiciais, emolumentos e demais custas oriundas da presente demanda, sob o manto do que lhe faculta o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis a espécie, uma vez que, inclusive, já foi concedido ao EXEQUENTE os benefícios dessa justiça no despacho inicial da ação, vez que a EXEQUENTE não tem condições de pagar as custas processuais, pois é pobre na forma da lei.

2.- A intimação do EXECUTADO, através de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de **R\$ 5.455,80 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, que deve ser devidamente atualizada até a data do efetivo depósito e depositada em conta judicial em nome desse juízo.

3.- Em caso de não pagamento, requer-se, de logo à V. Exa., que determine a aplicação da multa de 10% prevista no art. 523 do CPC e, ainda, em prosseguimento, que V. Exa.



determine a penhora através do bloqueio bancário das contas corrente do EXECUTADO, por ser do mais alto grau de direito e de justiça.

Recife, 10 de dezembro de 2019.

GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS

OAB/PE 17.828



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 10/12/2019 15:33:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015330216500000054403936>
Número do documento: 19121015330216500000054403936

Num. 55296812 - Pág. 3

DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária
Índices e Cálculos na Web

Dados básicos Informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CÁLCULO DE SENTENÇA	
Valor Nominal	R\$ 3.037,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	21/6/2017 a 30/11/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	12/6/2019 a 30/11/2019	

Dados calculados		
Fator de correção do período	892 dias	1,076358
Percentual correspondente	892 dias	7,635814 %
Valor corrigido para 30/11/2019	(=)	R\$ 3.269,44
Juros(171 dias-5,70000%)	(+)	R\$ 186,36
Sub Total	(=)	R\$ 3.455,80
Valor total	(=)	R\$ 3.455,80

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Honorários Advocatícios – R\$ 2.000,00

Total Geral – R\$ 5.455,80



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 16:33:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816334544400000054854110>
Número do documento: 19121816334544400000054854110

Num. 55755950 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00243618320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NADJA SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do pagamento da condenação realizado em **16/12/2019**, no valor de R\$5.485,67 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), como se verifica:

Guia para Depósito Justiça Estadual			
Suporte - Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01767493-2	ID Depósito 040271700521911296
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE	
Vara 28A VARA CÍVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0024361.83.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	CPF/CNPJ 049.662.024-00	
Nome do Autor NADJA SILVA DOS SANTOS		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Valor do Depósito R\$ 5.485,67	
Número da Guia 1	Data de Emissão 29/11/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191216122019912161640 5.485,67COM			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 16:33:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816334554500000054854111>
 Número do documento: 19121816334554500000054854111

Num. 55755951 - Pág. 1

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.037,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Maio/2017 a Novembro/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	18/5/2019 a 16/12/2019	

Dados calculados		
Fator de correção do período	914 dias	1,072474
Percentual correspondente	914 dias	7,247368 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 3.257,64
Juros(212 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 228,03
Sub Total	(=)	R\$ 3.485,67
Valor total	(=)	R\$ 3.485,67

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 5.485,67**

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 16:33:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816334554500000054854111>
Número do documento: 19121816334554500000054854111

Num. 55755951 - Pág. 2

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

S-113 - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01767493-2

ID Depósito

040271700521911296

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara
28A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
0024361.83.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor
NADJA SILVA DOS SANTOS

CPF/CNPJ

049.662.024-00

Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia
1

Data de Emissão

29/11/2019

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 5.485,67

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191216122019912161640 5.485,67COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 16:33:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816334565100000054854112>
Número do documento: 19121816334565100000054854112

18/12/2019 12:55

Num. 55755952 - Pág. 1

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.037,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2017 a Novembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	18/5/2019 a 16/12/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	914 dias	1,072474
Percentual correspondente	914 dias	7,247368 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 3.257,64
Juros(212 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 228,03
Sub Total	(=)	R\$ 3.485,67
Valor total	(=)	R\$ 3.485,67

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 5.485,67**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0024361-83.2019.8.17.2001**

AUTOR: NADJA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

DESPACHO

Defiro requerimento de ID[55755951](#). Expeça-se alvará em favor do interessado e após entrega, arquivem-se os autos.

RECIFE, 20 de dezembro de 2019

Juiz(a) de Direito



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/01/2020 11:35:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010711355303600000055258122>
Número do documento: 20010711355303600000055258122

Num. 56167836 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00243618320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NADJA SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 6 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/01/2020 11:35:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010711355312600000055258129>
Número do documento: 20010711355312600000055258129

Num. 56167843 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIAVIDOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 20/12/2019 18:13
03 - NÚMERO DA GUIA 502593	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, - CNPJ: 09.248.608/0001-04	07 - Nº DO PROCESSO 0024361-83.2019.8.17.2001	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	08 - VALOR DECLARADO R\$ 11.812,50	
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 248,63
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 118,13
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 366,76

85660000003 3 66760487201 6 91231000050 6 25930000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIAVIDOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 20/12/2019 18:13
03 - NÚMERO DA GUIA 502593	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, - CNPJ: 09.248.608/0001-04	07 - Nº DO PROCESSO 0024361-83.2019.8.17.2001	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	08 - VALOR DECLARADO R\$ 11.812,50	
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 248,63
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 118,13
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 366,76

85660000003 3 66760487201 6 91231000050 6 25930000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIAVIDOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 20/12/2019 18:13
03 - NÚMERO DA GUIA 502593	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, - CNPJ: 09.248.608/0001-04	07 - Nº DO PROCESSO 0024361-83.2019.8.17.2001	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	08 - VALOR DECLARADO R\$ 11.812,50	
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 248,63
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 118,13
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 366,76

85660000003 3 66760487201 6 91231000050 6 25930000000 9





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	27/12/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
27/12/2019	2605907	00243618320198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	366,76
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
NADJA SILVA DOS SANTOS		FÍSICA	04966202400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
42BF6F572DF6FC77			
CÓDIGO DE BARRAS	85660000003 3 66760487201 6 91231000050 6 25930000000 9		

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/01/2020 11:35:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010711355322700000055258130>
Número do documento: 20010711355322700000055258130

Num. 56167844 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024361-83.2019.8.17.2001
AUTOR: NADJA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor e réu

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55888901, conforme segue transscrito abaixo:

" DESPACHO Defiro requerimento de ID 55755951. Expeça-se alvará em favor do interessado e após entrega, arquivem-se os autos. RECIFE, 20 de dezembro de 2019 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024361-83.2019.8.17.2001
AUTOR: NADJA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 28ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): NADJA SILVA DOS SANTOS - CPF: 049.662.024-00.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 3.485,67 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01767493-2

BENEFICIÁRIO (002): GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - OAB PE17828 - CPF: 633.249.034-91 - ID DA PROCURAÇÃO 44084597

VALOR AUTORIZADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01767493-2

Tudo conforme **DESPACHO** de ID 55888901 dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "(Defiro requerimento de ID 55755951. Expeça-se alvará em favor do interessado e após entrega, arquivem-se os autos.)"

Eu, LAINA HANNA REIS RAPOSO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

LÍGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

JOSE GILMAR DA SILVA
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSE GILMAR DA SILVA - 13/01/2020 15:14:24
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011315142459600000055362108>
Número do documento: 20011315142459600000055362108

Num. 56274723 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024361-83.2019.8.17.2001
AUTOR: NADJA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte AUTORA para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 56274723 , encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 14 de janeiro de 2020.

FERNANDA ALVES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA ALVES DA SILVA - 14/01/2020 15:33:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011415333180100000055524853>
Número do documento: 20011415333180100000055524853

Num. 56442282 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024361-83.2019.8.17.2001
AUTOR: NADJA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, e que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA - 18/02/2020 11:56:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021811563870900000057190304>
Número do documento: 20021811563870900000057190304

Num. 58147678 - Pág. 1